



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 28 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3179

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- Lei Nº 748/2020.
- Lei Nº 749/2020.
- Lei Nº 750/2020.
- Lei Nº 751/2020.
- Decreto Nº. 015, de 28 de janeiro de 2020.
- Resolução Nº. 001 de 28 de janeiro de 2020.
- Resolução Nº. 002 de 28 de janeiro de 2020.
- Resolução Nº. 003 de 28 de janeiro de 2020.
- Edital Nº 001/2020, de 28 de janeiro de 2020.
- Termo de Cessão de Servidor. (Pedro dos Santos Barreto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 748/2020

Estabelece Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Serrolândia – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Serrolândia-BA, para uma jornada de 40 horas semanais, fica estabelecido no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, em conformidade com o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 749/2020

Estabelece Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público do Município de Serrolândia – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. O Piso Salarial Nacional do Magistério Público do Município de Serrolândia, Nível I, para uma jornada de 40 horas semanais, fica estabelecido no valor de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) mensais, cf. Lei Federal nº. 11.738/2008.

Parágrafo Único. O valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público, Nível Especial I, para a jornada de 20 horas semanais, fica estabelecido em R\$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) mensais.

Art. 2º. Os valores estabelecidos na Lei ficam com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 750/2020

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal de Serrolândia/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), aos servidores que recebem acima do salário mínimo nacional, sendo incorporado ao respectivo vencimento-base.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, visto que estes servidores já se encontram beneficiados pela Legislação Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 751/2020

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário mínimo nacional de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2020 aos servidores municipais dos poderes Executivo e Legislativo, que encontram-se inseridos nesta faixa salarial.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o seu valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 015, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Reestrutura os Membros do **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de Serrolândia/Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido apresentado pelo Conselho Tutelar – Serrolândia, através do ofício nº 009/2020 e protocolado sob o nº 004/2020, em que denomina novos membros do Conselho Tutelar para comporem o Conselho Municipal de Segurança.

Resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de Serrolândia/Ba, conforme composição abaixo:

I PODER PÚBLICO:

Representantes da Secretaria de Administração Geral:

Titular: **Elisiane Reis dos Santos**
Suplente: **Marcelo Rosa do Nascimento**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **Lídia Helena de Oliveira Sampaio**
Suplente: **Suzana Sampaio de Sousa**

Representantes da Secretaria do Trabalho e Assistência Social:

Titular: **Dhonatas de Araújo Almeida**
Suplente: **Nara Jesus da Cruz**

Representantes da Guarda Municipal:

Titular: **Gildenor Pereira da Silva**
Suplente: **Cledson Lima**

Representantes da Polícia Civil:

Titular: **DPC Cezar Romero Regis de Souza**
Suplente: **IPC Aléx Souza Silva**

Representantes da Polícia Militar:

Titular: **ASP PM Eduardo Silva Brito**
Suplente: **SD PM Wellington dos Santos Freire**

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: **Eurades Maria Souza Cunha**
Suplente: **João Wilson Santos Novais**

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **Wagner Mota Lima**
Suplente: **Ademilso Ferreira dos Santos**

II SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Associação Comercial de Serrolândia:

Titular: **Alberto Abreu Araújo**
Suplente: **Joice Santos Oliveira**

Representantes da Associação Serrote Educativa:

Titular: **Eliane dos Santos Oliveira**
Suplente: **Célia Matias de Araújo Mota**

Representantes da Associação Cristã Evangélica de Serrolândia:

Titular: **Macedônio Pires da Silva Neto**
Suplente: **José Carlos de Jesus Silva**

Representantes da Igreja Católica de Serrolândia:

Titular: **Túlio Lenno Rodrigues de Moura**
Suplente: **Igor Sousa Santos**

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Jacobina:

Titular: **Juciara da Silva Abreu Santana**
Suplente: **Lorena Emanuela Oliveira Lago**

Representantes da APLB Sindicato:

Titular: **Célia Cristina Nascimento Oliveira**
Suplente: **Maria Ilmara Rocha**

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Serrolândia:

Titular: **José Everaldo Ferreira Silva**
Suplente: **Lucinete Silva Ferreira do Carmo**

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serrolândia:

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Titular: **Edemilson Araújo dos Santos**
Suplente: **Normacy Rosa Moreira**

Representantes das Instituições Financeiras situadas no Município de Serrolândia:

Titular: **Mariana Cristina dos Reis Anastácio Nunes (Secretária)**
Suplente: **Ana Canndida Oliveira Jordão Diniz**

Art. 2º. Ficam nomeados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Segurança os seguintes membros:

- I** - Elisiane Reis dos Santos (Presidente);
- II** - Wagner Mota Lima (Vice-Presidente);
- III** - Mariana Cristina dos Reis Anastácio Nunes (Secretária).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, 28 de janeiro de
2019.

José Gonçalves de Oliveira
Prefeito

**RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a **Reprogramação dos Saldos do ano de 2019**, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Serrolândia, referente aos recursos de co-financiamento do Governo Estadual e Governo Federal, para aplicação nos serviços e ações da Assistência Social, para serem utilizados em 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Serrolândia - Ba., no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a **Lei Municipal nº. 266/2004**, de 14/12/2004, que o institui e, considerando as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, em **reunião ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2020**, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos do ano de 2019 para serem utilizados em 2020, das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com extratos bancários do dia 31 de dezembro de 2019 e relatório da Rede SUASWEB, conforme discriminados abaixo:

Saldos de Contas de Recursos Estaduais:

Nº da conta corrente	Tipo	Saldo a ser reprogramado
15.361-3	Benefícios Eventuais	13.357,95
15.360-5	Bloco da Proteção Social Básica	1.219,00



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERROLÂNDIA-BA**

Saldos de Contas de Recursos Federais:

Nº da conta corrente	Tipo	Saldo a ser reprogramado
14.492-4	Programa BPC na Escola	1.386,19

14.494-0	Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família	45.903,10
14.496-7	Índice de Gestão Descentralizado do SUAS	12.703,42
14.498-3	Bloco da Proteção Social Básica	153.422,78

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serrolândia, 28 de janeiro de 2020.

**DHONATAS DE ARAUJO ALMEIDA
PRESIDENTE DO CMAS**



RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Prestação de Contas do ano de 2019, do Fundo Municipal de Assistência Social de Serrolândia (FMAS), referente aos recursos de co-financiamento do Governo Estadual, para aplicação nos serviços e ações da Política de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Serrolândia - Ba., no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a **Lei Municipal nº. 266/2004**, de 14/12/2004, que o institui e, considerando as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, em **reuniões ordinárias realizadas nos dias 04/09/2019, 17/09/2019 e 22/01/2020**, resolve:

Artigo 1º - Após análise e discussão, emitir o **PARECER FAVORÁVEL** à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos recursos repassados pelo Governo Estadual, para o co-financiamento do desenvolvimento de serviços e ações da Política de Assistência Social no ano de 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serrolândia, 28 de janeiro de 2020.

DHONATAS DE ARAUJO ALMEIDA
PRESIDENTE DO CMAS



RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Estadual/2020, onde está definido o co-financiamento do Governo Estadual, para aplicação nos serviços e ações da Política de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Serrolândia-Ba., no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 266/2004, de 14/12/2004, que o institui, em **Reunião Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2020**, resolve:

Artigo 1º - Após análise e discussão, aprovar o **Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Estadual**, com previsão de recursos para o ano de 2020, para aplicação nos serviços e ações da Assistência Social no município de Serrolândia-Ba.;

Artigo 2º - O valor total a ser repassado é de 31.884,00, sendo as parcelas destinadas ao co-financiamento das ações distribuídas da seguinte forma:

- I. Bloco dos Benefícios Eventuais (BE): 500,00;
- II. Bloco da Proteção Social Básica:
 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - 1.125,00;
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - 1.032,00.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serrolândia, 28 de janeiro de 2020.

DHONATAS DE ARAUJO ALMEIDA
PRESIDENTE DO CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

EDITAL Nº 001/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Público e dá outras providências.”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020, DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO, DE ACORDO COM O EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 003/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018, PUBLICADO NOS SITES www.serrolandia.ba.gov.br e www.notusinstituto.com.br, EM 03 DE ABRIL DE 2018, E EM CONSONÂNCIA COM O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 005/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018, PUBLICADO NOS SITES www.serrolandia.ba.gov.br e www.notusinstituto.com.br.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo instituído a Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Público através do Decreto nº 10 de 06 de fevereiro 2018, e em vista ao disposto no Inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 624/2017 e nº 633/2017 e nas demais leis que regem a espécie, e em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, bem como as normas contidas no Edital 003/2018, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I, deste EDITAL, para o provimento de cargo público do quadro de pessoal, mediante a celebração de contrato temporário com a Prefeitura Municipal de Serrolândia, conforme o resultado final oficial, devidamente homologado e publicado nos sites www.serrolandia.ba.gov.br e www.notusinstituto.com.br, através do Edital de Homologação nº 005, de 08 de junho de 2018. O candidato convocado deverá comparecer, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente, das 08 às 13h, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serrolândia, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Serrolândia, situada na Praça Manoel Novaes, nº 99, para apresentação dos documentos solicitados, conforme anexo II e III deste edital, para posterior assinatura do contrato. O CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO COMPARECER NO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PERDERÁ O DIREITO DE NOMEAÇÃO.

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WVTVOZ4LEOF+JAFG6IXQBW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia, 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - CÓDIGO 201
LOCALIDADE: SEDE/ DISTRITOS/ POVOADOS

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1.	ROZINETE PAIXAO SOUZA	29/08/1979	0871967197	7,5	1º
2.	DAIANE MENESES DE OLIVEIRA VIEIRA	15/05/1981	1122941544	7,0	2º

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE - CÓDIGO 210
LOCALIDADE: SEDE/ DISTRITOS/ POVOADOS

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1.	CRISTINA DO ROSARIO SANTOS	03/04/1989	1582749620	7,5	3º
2.	PAULA SILVA DE MOURA	15/01/1979	0678595500	7,0	4º
3.	JAMILLE SILVA AZEVEDO	31/08/1986	1123556172	7,0	5º

ANEXO II

Relação de exames por cargo:

Professor:

Hemograma;
Glicemia;
Sumário de urina;
Parasitológico de fezes.

AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE:

Hemograma;
Glicemia;
TGO, TGP;
Colinesterase plasmática;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

RX de Tórax em PA;
Sumário de urina;
Parasitológico de fezes.

ANEXO III

- *RG;
- *CPF;
- *PIS/ PASEP;
- *Carteira de Trabalho;
- *Comprovante de Residência;
- *Título de Eleitor;
- *Comprovante de Votação da Última Eleição ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- *Certidão de Nascimento de Dependentes Menores de 14 Anos;
- *Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C À E” E 2 (Dois) Anos de Habilitação (para o cargo de motorista);
- *Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- *Certidão De Casamento;
- *Dados Bancários;
- *Certificado de Antecedentes Criminais;
- *Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal;
- *Declaração de Bens;
- *Declaração de Acumulação de cargos públicos
- * Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida, consoante o disposto no Anexo I deste edital, sendo Diploma obtido em Nível Superior, Ensino Médio e Certificado de conclusão de Nível Médio Técnico Profissionalizante e do Ensino Fundamental e/ou atestado de Nível Fundamental Incompleto para os cargos que exigem apenas este nível, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

caso acompanhados dos respectivos históricos escolares, deve ser devidamente registrado. O Diploma deve referir-se a curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e respectivos Conselhos Federais, e/ou Nacionais e Conselho Estadual de Educação - CEE.

* Exames médicos acompanhados do Laudo de Aptidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR **PEDRO DOS SANTOS BARRETO**, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA E, DO OUTRO, O DETRAN-BA, POR INTERMÉDIO DO CIRETRAN JACOBINA-BA.

O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. nº 14.196.703/0001-41, com sede na Praça Manoel Novaes, 99, Centro, Serrolândia-BA, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG sob o nº 04.898.622-41, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 474.506.225-72, doravante denominado CEDENTE e o DETRAN-BA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do CIRETRAN JACOBINA-BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.195.920/0001-54, com sede na Avenida Raimundo Gordiano Cedraz, S/N – Jacobina-Ba, CEP. 44700-000, neste ato representado pela Senhora Robervania Rios Santana Lages, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão do servidor PEDRO DOS SANTOS BARRETO, CPF nº. 982.175.775-87, RG nº. 37.956.227-3, servidor do Município de Serrolândia, ocupante do cargo Auxiliar Operacional de Educação B, cadastro nº. 1491, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres no SIRETRAN JACOBINA-BA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CEDENTE.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES - Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

Praça Manoel Novaes, 99 – Centro – CEP. 44710-000 – Telefax : (74) 3631-2733
e-mails: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
Website: www.serrolandia.ba.gov.br
CNPJ – 14.196.703/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES- As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º Compete ao Município de **Serrolândia-Ba**:

I-Ceder o servidor **PEDRO DOS SANTOS BARRETO**, cargo Auxiliar Operacional de Educação B do seu quadro de pessoal permanente, para prestar serviços no Ciretran em Jacobina-Ba, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente, inclusive os pagamentos de direitos;

II-Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma Unidade para outra.

§ 2º Compete ao Detran- Ba, através do **Ciretran Jacobina-Ba**:

I- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Serrolândia-BA para as devidas providências.

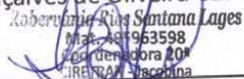
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Eleggem as partes o foro competente da Comarca de Serrolândia-BA, para serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serrolândia, Bahia, 02 de janeiro de 2020.


José Gonçalves de Oliveira CEDENTE


Robervania Rios Santana Lages
Mat. 181963598
Adv. OAB nº 204
SIRRSBAV - Jacobina

Robervania Rios Santana Lages CESSIONÁRIO

Praça Manoel Novaes, 99 – Centro – CEP. 44710-000 – Telefax : (74) 3631-2733
e-mails: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
Website: www.serrolandia.ba.gov.br
CNPJ – 14.196.703/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

TESTEMUNHAS

1. Maria Siquinã de Moraes
2. Yanka Emanuelle dos S. Almeida

Praça Manoel Novaes, 99 – Centro – CEP. 44710-000 – Telefax : (74) 3631-2733
e-mails: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
Website: www.serrolandia.ba.gov.br
CNPJ – 14.196.703/0001-41